

SANTO OFÍCIO DE GOA: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Célia Cristina da Silva Tavares
Professora Adjunta
DCH/FFP/UERJ

“Sendo assim que sem ele [o Santo Ofício] se não poderá conservar [a cristandade] em partes tão distantes e rodeados de tantos e tão diversos inimigos de nossa Santa Fé”

Carta da Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício (1631)

O Tribunal de Goa começou efetivamente a funcionar com a chegada dos dois primeiros inquisidores, Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques Botelho, no início de 1561, mas sua fundação é de 1560. A estrutura administrativa do tribunal goês obedecia ao modelo do reino – definido pelos regimentos correspondentes –, com seus funcionários tradicionais: alcaides, promotores, notários, cirurgiões. Havia algumas diferenças, tal como o número de inquisidores: em Goa eram dois, ao contrário do que acontecia nos tribunais do reino que possuíam três. No Oriente havia uma hierarquia entre os inquisidores, pois existia o cargo de primeiro inquisidor¹. Os deputados do Santo Ofício eram arregimentados entre as ordens religiosas existentes no Oriente, inclusive a Companhia de Jesus, e geralmente eram em número de seis ou sete.

Outra atividade em que houve colaboração entre a Inquisição e as ordens religiosas foi a de visitas às livrarias dos revisores do Santo Ofício, ou seja, a censura à circulação e publicação de livros – uma vez que em Goa havia a impressão de muitas obras. Para tanto havia a recomendação de designar-se para esse cargo clérigos regulares letrados².

Gradativamente desenvolveu-se também uma rede de comissários nas principais fortalezas do Estado da Índia que, junto à prática de visitas regulares ordenadas pelos inquisidores, garantiam a abrangência da ação inquisitorial³.

O Tribunal foi instalado no Palácio do Sabaio, como era denominado pelos portugueses o palácio que pertencera ao governante Adil xá, Adil Kan ou Idalcão (são as denominações dadas nas fontes ao senhor de Goa) até ser derrotado por Afonso de Albuquerque em 1510, sendo desde então a residência dos governadores e vice-reis do Estado da Índia até 1554, quando houve uma mudança da residência desses administradores. Assim, na altura da chegada dos inquisidores a Goa, o palácio estava abandonado e pôde ser utilizado para abrigar a instituição inquisitorial. Foram feitas várias obras para adaptar o prédio a suas novas funções: a construção de capela, salão de entrada, sala de audiências, casa de despacho, residência do inquisidor; casa do secreto; casa da doutrina e de cárceres, entre outras modificações. O palácio encontrava-se em área nobre da cidade e com isso mantinha-se como uma referência visual citada muitas vezes por inúmeros viajantes. Em frente localizava-se o terreiro do Sabaio, praça bem ampla, que acentuava a imponência do prédio.

Desde o início das atividades do tribunal oriental havia uma recomendação de agir com relativa brandura quando se tratasse dos “novamente convertidos”, para não causar escândalos entre os gentios e com isso dificultar a conversão. Mas a insistência na repetição dessa recomendação enviada pelo Conselho Geral da Inquisição a Goa e o número de recém-convertidos envolvidos em sentenças fazem supor que nem todos os inquisidores agiam conforme solicitado.

É importante afirmar que apesar de não serem da alçada do tribunal, muitos “infieis” foram condenados às galés, ao exílio e ao açoite “quando tentassem arrastar os cristãos para sua seita, pois estes estavam proibidos de assistir à pregação dos brâmanes ou outras cerimônias gentílicas”⁴. Isso demonstra que o Santo Ofício oriental muitas vezes extrapolou suas atribuições regimentais e com certeza essa prática contribuiu para a construção da imagem de uma justiça implacável e cruel que está associada a esse tribunal.

Para um melhor entendimento do funcionamento do tribunal do Oriente, faz-se necessária uma análise sobre os inquisidores que levaram a cabo a ação inquisitorial. Um importante elemento é o levantamento das experiências que

tiveram antes de assumirem o cargo na Índia. Assim, Aleixo Dias Falcão, nomeado em 1560, era bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra e Francisco Marques Botelho, nomeado no mesmo ano, era do Desembargo do Rei. Bartolomeu da Fonseca, nomeado em 1572, era deputado do Tribunal de Coimbra. André Fernandes, nomeado em 1582, era deputado da mesa da Inquisição. Gaspar de Melo, nomeado em 1583, era vigário-geral dominicano na Índia. Rui Sodrinho de Mesquita, nomeado em 1584, era deputado do tribunal da Inquisição de Lisboa. Tomás Pinto, nomeado em 1586, era mestre em teologia. Marco Gil Frazão, nomeado em 1596, era promotor do tribunal da Inquisição de Évora. Jorge Ferreira, nomeado em 1603, era deputado no tribunal da Inquisição de Lisboa. Francisco Borges de Sousa, nomeado em 1612, era desembargador da Relação do Porto. João Fernandes de Almeida, nomeado em 1613, era desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa. João Delgado Figueira, nomeado em 1626, era promotor da Inquisição de Lisboa e depois de Goa. Antônio de Vasconcelos, nomeado em 1632, era deputado do tribunal da Inquisição de Évora. Jorge Seco de Macedo, nomeado em 1635, era desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa. João de Barros de Castelo Branco, nomeado em 1641, era promotor do tribunal da Inquisição de Goa. Paulo Castelino de Freitas, nomeado em 1649, era promotor do tribunal da Inquisição de Coimbra. Lucas da Cruz, nomeado em 1651, era deputado da Inquisição de Goa. Francisco Delgado de Matos, nomeado em 1666, também era promotor do tribunal de Goa. Tomé de Macedo, nomeado em 1665, era promotor da Inquisição de Coimbra. Lopo Álvares de Moura, nomeado em 1677, era deputado do tribunal da Inquisição de Lisboa. Somente sobre Antônio de Barros, nomeado em 1593; Gonçalo da Silva, nomeado em 1605; Antônio de Faria Machado, nomeado em 1630 e Domingos Rebelo Lobo, nomeado em 1646 não foi possível encontrar nenhuma informação sobre suas carreiras⁵.

No período compreendido desde sua criação, em 1560, até o limite cronológico do presente trabalho, 1682, foram nomeados vinte e quatro inquisidores para o tribunal de Goa, acerca dos quais dez ocuparam anteriormente cargos de promotores e deputados dos tribunais no reino. Há ainda quatro casos em que os titulares acumulavam experiência no próprio tribunal de Goa (sendo que um deles também tinha participado de um tribunal do reino), perfazendo assim um total de treze inquisidores com alguma prática anterior nos tribunais inquisitoriais. Há ainda quatro casos de inquisidores que tinham trabalhado na justiça do rei. Para outros quatro casos não foi possível localizar as atividades que exerciam antes da nomeação ao cargo.

Se por um lado isso sugeria algum tipo de estratégia, pois mandava-se para Goa um funcionário já treinado nas lides do Santo Ofício, em contrapartida pode-se perceber, pela quantidade de dúvidas enviadas pelos inquisidores de Goa ao Conselho Geral do Santo Ofício, que a realidade do Oriente deixava a maioria deles muito perplexa, uma vez que as possibilidades de heresia eram ali variadíssimas e não se encaixavam no objetivo principal da inquisição lusitana de combater a heresia judaica.

Outra interessante fonte que pode ser utilizada para estudar-se o tribunal oriental é a coleção de consultas feitas pelos inquisidores de Goa ao Conselho Geral do Santo Ofício. Algumas das consultas são muito ilustrativas das dificuldades por eles enfrentadas: se um infiel que estava preso pedia para se converter à fé católica devia ser posto em liberdade; o que se deve fazer diante de um convertido casado cujo cônjuge não quisesse se converter; se os lavatórios e outras práticas dos hindus eram sinais de idolatria⁶. Esta última questão, aliás, está na base das discussões entre a Inquisição de Goa e a Companhia de Jesus. Também havia muita preocupação com a questão dos casamentos dos gentios. As festas que os hindus comumente faziam relacionadas a esse evento social, além de durarem muitos dias, reproduziam uma série de ritos considerados ameaçadores à fé católica. Algumas denúncias chegavam ao Conselho Geral do Santo Ofício prometendo detalhes, pois “com que vai nestes papéis poderá V. Ilma. ter plena notícia dos ditos casamentos que se fazem com as maiores indecências e escândalo da cristandade, que até hoje se viram além das muitas idolatrias que neles cometem”⁷. Esse interessante documento registra, entre outras coisas, a questão dos casamentos,

assim como demonstra que a vizinhança com o “outro mundo”, ou seja, com as terras onde habitavam os infiéis, trazia também grande desconforto àqueles que se preocupavam com as questões da fé.

Fronteiras frouxas, circulação intensa, numerosa, ou seja, um verdadeiro universo de dificuldades para manter a unidade da fé, justificando a ação do Tribunal de Goa, de onde provinha a recorrente queixa dos inquisidores de que experimentavam uma grande quantidade de trabalho, sendo que muitos pediam para retornar ao reino.

Outra comprovação dessa pressão pode ser encontrada no pedido que o Conselho Geral do Santo Ofício encaminha ao rei para que aumentasse para três o número de inquisidores em Goa, datado de 1651⁸.

Por outro lado, a carreira do inquisidor no Oriente não era uma forma de ascensão para outros cargos eclesiásticos no reino. Francisco Bethencourt destaca que “a carreira dos inquisidores no tribunal de Goa é limitada, na maior parte dos casos, aos postos eclesiásticos nas Índias Orientais”⁹. Naturalmente houve exceções, como, no século XVI, a exemplo de “Bartolomeu da Fonseca, designado sucessivamente, depois de seu regresso de Goa, inquisidor de Lisboa (1583), inquisidor em Coimbra (1587), membro do Conselho Geral (1598), conselheiro real e agente da Inquisição portuguesa na corte de Filipe III”¹⁰. No século XVII, quando João Delgado Figueira voltou para o reino, foi designado inquisidor de Évora em 1635, depois da Inquisição de Lisboa, em 1641, e por último deputado desse mesmo tribunal, em 1643¹¹. Apesar dessas exceções, ainda assim, segundo Bethencourt isto marcaria uma tendência comum na Inquisição ibérica de promoção restrita ao sistema colonial, no caso dos cargos inquisitoriais.

Os cargos de deputados e promotores do Santo Ofício de Goa¹² eram frequentemente ocupados por clérigos das ordens religiosas instaladas na capital do Estado da Índia, principalmente dominicanos e jesuítas. Havia também a possibilidade desses quadros terem origem no próprio reino e não estarem vinculados a essas ordens religiosas. Um bom exemplo disso é, mais uma vez, o de João Delgado da Figueira, que antes de atingir o cargo de inquisidor de Goa fora nomeado como promotor da Inquisição oriental em 1617¹³. Do total de setenta e seis deputados e promotores, sessenta e um pertenciam a ordens religiosas (dominicanos – vinte; jesuítas – dezessete; agostinianos – onze; franciscanos – 10; outras ordens – três), enquanto os outros quinze eram funcionários de tribunais e outras repartições do rei (nove) e do clero secular (seis)¹⁴.

Diante desse levantamento é possível perceber a importância das ordens religiosas instaladas em Goa no que tange ao provimento das necessidades de auxiliares qualificados em direito canônico e teologia do Tribunal do Santo Ofício da Índia.

O cargo de notário também era de vital importância para o funcionamento da Inquisição de Goa. No período estudado foram designados para essa função vinte dois clérigos, todos seculares e de origem portuguesa¹⁵.

Outra importante nomeação que marcou o funcionamento dos tribunais inquisitoriais do reino, a dos familiares do Santo Ofício, acompanhou a tendência geral que ocorreu no primeiro momento de consolidação da Inquisição e, por isso, inicialmente, eles não eram muito numerosos no Oriente. Francisco Bethencourt indica que em 1618 o número de familiares não chegaria a vinte¹⁶. Não há dados precisos sobre períodos posteriores a 1618, mas pode-se afirmar que o número de familiares também deve ter crescido no Oriente, acompanhando não só a própria tendência verificada no reino como também nos domínios da América portuguesa.

Fazia parte da rotina dos tribunais inquisitoriais a troca de correspondência, além das consultas e pareceres produzidos. A Inquisição de Goa produziu uma significativa correspondência com o Conselho Geral da Inquisição em Lisboa¹⁷.

Os autos-de-fé de Goa tinham a solenidade e grandiloquência da encenação que o espetáculo inquisitorial exigia. No auto-de-fé de 17 de outubro de 1610 “foram os penitentes pelas ruas públicas e não se esqueceram os inquisidores de mandar colocar na Sé os retratos dos onze réus queimados no seu tempo por heresia”¹⁸. O auto-de-fé realizado em praça pública de Goa, de 7 de fevereiro de 1630 foi descrito pelos inquisidores que “mandaram fazer um

teatro muito grande e aparatoso em um terreiro junto ao Santo Ofício, encostado de um lado às paredes dele. Foi o auto mais célebre dos que na Índia tem havido”¹⁹.

Era também um importante espaço de afirmação de hierarquias e dignidades, a exemplo do que acontecia no reino, mas talvez em Goa seu valor fosse ainda maior, principalmente diante dos freqüentes atritos causados por dificuldades de reconhecimento da importância social que tinha cada funcionário eclesiástico ou do rei. Exemplo desses pontos de tensão podem ser vistos na correspondência do inquisidor Rui Sodrinho queixando-se ao Conselho Geral do Santo Ofício que ele e os deputados do Santo Ofício tinham assistido ao auto-de-fé descarapuçados, pois assim exigia-se que ficassem diante do vice-rei²⁰.

Em sua resposta, o Conselho Geral insistiu em que os inquisidores deviam se manter cobertos, pois era como se verificava nos autos-de-fé do reino, onde os inquisidores assim permaneciam mesmo na presença do próprio rei, que dirá do vice-rei. Por vezes, o peso dos símbolos do poder no Oriente era ainda maior do que no reino, espécie de reverberação da necessidade de afirmação da autoridade de diversos níveis da estrutura administrativa do Estado da Índia de ordem política, militar e religiosa, que muitas vezes entravam em rota de colisão.

Em setembro e em novembro de 1562 ocorreram os primeiros autos-de-fé em Goa²¹. Mas a prática de dois autos por ano não se tornou norma. Houve mesmo períodos prolongados de interrupção, como entre 1587 e 1596, alegando-se como justificativa da ausência da encenação inquisitorial o fato de “os sentenciados serem todos negros e homens da terra de pouca autoridade”²².

Para o século XVII há dois levantamentos de datas de autos-de-fé, feitos por Fortunato de Almeida, José Lourenço de Mendonça e Antônio Joaquim Moreira, que indicam também intervalos bastante largos entre os anos, como ocorrera no século XVI, havendo maior regularidade somente a partir de 1685. Mas esses dados não espelham bem a existência de autos-de-fé, uma vez que ao serem cruzados os dados cotejados por aqueles autores com as descrições dessas cerimônias feitas nas cartas dos inquisidores de Goa ao Conselho Geral, notam-se algumas discrepâncias²³.

Francisco Bethencourt fez um estudo comparativo dos tribunais portugueses e quantificou os processos dos tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa, no período de 1536 a 1767, com o intuito de indicar os índices de atividade do Santo Ofício de Goa, alcançando os seguintes resultados: o tribunal de Lisboa teve um total de 9726 processos no período; o de Coimbra, 10374; o de Évora, 11050 e o de Goa, 13667.

A simples comparação dos dados demonstra que o Santo Ofício de Goa é com certeza o mais ativo dentre os tribunais portugueses em termos de números de casos. É interessante notar que, a despeito da imagem suscitada pela intensa atividade denunciada pelos números de processados pela Inquisição de Goa, percebe-se que havia muitos problemas estruturais para o seu funcionamento. O elevado número de processos provavelmente decorria mais do fato de tratar-se de um mundo de fronteira, de uma cristandade sitiada na qual o Santo Ofício goês estava inserido, do que propriamente na sua capacidade de ação persecutória. Configurava-se, portanto, em um tribunal de muitas causas, mas pouco eficiente para dar conta da religiosidade multifacetada da região que, por vários caminhos, minava a ortodoxia católica que ali se pretendia em vão implantar.

¹ Graças ao orçamento de 1581 pode-se saber quanto era o ordenado do Inquisidor: 400 mil réis. Para termos de comparação: o do vice-rei era de 7 contos, 339 réis; o arcebispo de Goa recebia 5 mil cruzados entre ordenado e dote; o ouvidor-geral recebia 300 mil réis; o capitão de Goa 600 mil réis; o vedor, 400 mil réis; o provedor-mor, 200 mil réis. Entre os funcionários da Inquisição o alcaide do cárcere recebia 100 mil réis; o escrivão, 30 mil réis. Ver Artur Teodoro Matos. *O Estado da Índia nos anos de 1581-1588: estrutura administrativa e econômica* – alguns elementos para seu estudo. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982. p. 44. Não se conhece um Regimento específico para o Tribunal de Goa, provavelmente utilizavam os do reino (datados de 1552, 1613, 1640) com a exceção para o de 1778 que é exclusivo de Goa e encontra-se publicado por Raul Rêgo (editor). *O último regimento e o regimento da economia da Inquisição de Goa*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.

² Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. *Inquisição de Goa*. 25, 1, 2 nº 10. Carta do Inquisidor Geral Pedro de Castilho aos inquisidores de Goa. 10 de janeiro de 1606.

³ Francisco Bethencourt. A Igreja. In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dirs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores e Autores, 1998-99. v. 1. p. 383.

⁴ José Miguel Ribeiro Lume. *Portugueses em cargos, ofícios e funções no Estado Português da Índia (1580-1640)*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras. Dissertação (Mestrado), 1994. v. 1. p. CXIII.

⁵ Os dados obtidos foram recolhidos das obras de Antônio Baião. *A Inquisição de Goa: tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção* e de José Miguel Ribeiro Lume. *Portugueses em cargos, ofícios e funções no Estado Português da Índia (1580-1640)*.

⁶ ANTT. Conselho Geral do Santo Ofício. Consultas da Inquisição de Goa (1572-1620). Liv. 207. fl. 28-52.

⁷ ANTT. Conselho Geral do Santo Ofício. Pareceres em matéria do Santo Ofício. Liv. 213 (1622-1623). fl. 281.

⁸ ANTT. Conselho Geral do Santo Ofício. Maço 39. doc. 14 (1651).

⁹ Francisco Bethencourt. *História das Inquisições...* p. 130.

¹⁰ *Idem*. p. 130.

¹¹ *Idem* p. 195. O autor alerta que não se tratou de um rebaixamento, como à primeira vista pode parecer, mas sim uma manutenção do vínculo com a Inquisição ao ter sido designado “como conselheiro do recém-criado Conselho Ultramarino, uma das mais importantes estruturas do Estado reorganizado depois da revolução de 1640”.

¹² Segundo Antônio Baião. *Op. cit.* v. 1. p. 178, no início da Inquisição eram os notários que ofereciam os libelos, depois os deputados assumiram também o papel de promotores, portanto não se fazia distinção destes cargos na Índia.

¹³ José Miguel Ribeiro Lume. *Op. cit.* v. 2. p.446-448.

¹⁴ Antônio Baião. *A Inquisição de Goa...* v. 1. p. 167-175.

¹⁵ *Idem*. p. 178-180.

¹⁶ Francisco Bethencourt. *História das Inquisições...* p. 58-59.

¹⁷ *Idem*. p. 39-40.

¹⁸ Antônio Baião. *A Inquisição de Goa...* v.1. p. 275.

¹⁹ *Idem*. p. 276.

²⁰ *Idem*. p. 266.

²¹ Há um registro feito por Gaspar Correia, nas *Lendas da Índia*, de um auto-de-fé celebrado no ano de 1543, onde ardera na fogueira um médico cristão-novo chamado Jerônimo Dias. Mas como está fora do âmbito da alçada da Inquisição de Goa, não está sendo considerado. *Idem*. p. 263.

²² *Idem*. p. 569.

²³ Cf. Fortunato de Almeida. *Op. cit.* v. IV. p. 315-318 e José Lourenço D. de Mendonça e Antonio Joaquim Moreira. *Op. cit.* p. 270-279.